



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1569/2007.

MENSAGEM: 58 DE 2007.
LIDO EM: 18/06/2007.
TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica. No valor de R\$ 109.258,21.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2007.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
08/07/2007, DOMINGO, SOB O Nº 5.087.**

**REPUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
03/08/2007, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 5.109.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2007 sob
o nº 366/2007/DAB.**

LEI Nº 1.412/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 058/2007

Sarandi, 18 de junho de 2007

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$. 109.258,21 (Cento e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Salientamos que o crédito é proveniente de recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, conforme cópia dos convênios nº 006/06 e 487/06, firmados com o Estado do Paraná – Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social, anexos.

Contando com a aprovação da presente matéria, para que nossos objetivos sejam alcançados, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 18 JUN 2007

EXPEDIENTE LIDO
EM 18 JUN 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 29.06.2007
POR UNANIMIDADE

1569/07

PROJETO DE LEI Nº / 2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$. 109.258,21 (Cento e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01	Departamento Administrativo da Assistência Social		
08.244.0039.1031	Obras, Instalações, Equipamentos, Material Permanente		
4490510000	Obras e Instalações	31805	50.000,00
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	31805	1.462,05
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	31804	22.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.01	Departamento Administrativo da Assistência Social		
08.244.0039.2047	Manut. Projetos de Atend. à Criança / Adolescente		
3390360000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31804	28.800,00
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31805	20.540,00
Total			109.258,21

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor R\$ 109.258,21 - (Cento e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Junho de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 006/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE SARANDI, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **EMERSON JOSÉ NERONE**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, neste ato representado pela sua Presidente senhora **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel, neste ato representado pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10 com sede à Rua: José Emiliano de Gusmão, nº 565 - Município de Sarandi, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **APARECIDO FARIAS SPADA**, portador do CPF/MF 468.642.299-04, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.536.474-0 de 19 de Maio de 2006 e destinado à **Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços de Terceiros**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O Processo Protocolado sob nº 8.536.474-0, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira;
- c) Delegar ao Escritório Regional da **SETP Maringá**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
- d) Prorrogar de "ofício" a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES**, conforme consta do **Plano de Aplicação**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 8.536.474-0;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo **Plano de Aplicação** aprovado, o qual não poderá alterar o objeto do Convênio.
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



- h) O Conveniente deverá identificar os **Equipamentos** adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:
CEDCA/FIA/IASP- DELIBERAÇÃO Nº 003/2005.
- i) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional da **SETP- Maringá;**
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Maringá.

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENIENTE**, deverá **obrigatoriamente** cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15117 de 12/05/2006** (cópia anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de **31/12/2007**, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 55.209,85** (Cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 46.008,21 (Quarenta e seis mil e oito reais e vinte e um centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.40.41 e 44.40.42, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 9.201,64 (Nove mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos) na forma detalhada no **Plano de Aplicação**, a título de **contrapartida**, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **04/08/2005**, onde diz : **"AUTORIZO"** de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º **8.520.873-0**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da **SETP- Maringá**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE**, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentados pelo Provimento do T.C. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por parte do **CONVENENTE** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outrossanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome do **FIA** o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967;
- b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do **IASP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) não for executado o objeto conveniado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças e Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos aos **CONCEDENTES**.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação N.º 003/2005**, de 17 de Fevereiro de 2005, **anexo 03** (Documentação) **item 3.2**, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através do Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Maio de 2006


EMERSON JOSÉ NERONE
Secretário de Estado da SETP



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Presidente do IASP


ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente do CEDCA


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

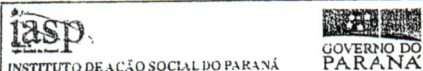
1. 

2. 

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 3270-1000
e-mail: iasp@pr.gov.br

RECURSOS CEDCA/FIA





Referência: TERMOS DE CONVÊNIO
Participação Governamental do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo para a Infância e Adolescência, Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e as Entidades, constantes da relação em Anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.
Vigência: a partir de sua assinatura, estinguindo-se na data de 31/12/2007
Dotação Orçamentária: PIA 2303, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 13.50.42, Fonte 131 (Fundos Especiais para a Infância e Adolescência - FIA).
Data de Assinatura: 24/05/2006
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 31/01/2006, no processo protocolado sob o nº 8.821.213-9.

Table with columns: Protocolo, Municípios, Nº, Objeto, Valor. Lists various municipalities and their respective project values.

Table with columns: Protocolo, Municípios, Nº, Objeto, Valor. Continuation of the list of municipalities and project values.

Curitiba, 06 de junho de 2006
Thelma Alves de Oliveira
Diretora Presidente do IASP
R\$ 1.136,00 - 106/2006



INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: TERMOS DE CONVÊNIO
Participação Governamental do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e as Municípios e Entidades, constantes da relação em Anexo.
Objeto: Transferência de recursos para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social.
Vigência: a partir de sua assinatura, estinguindo-se na data de 31/12/2007.
Dotação Orçamentária: PIA 2303, elementos de despesas 33.50.41, 44.40.42, 33.50.41 e 13.50.42, Fonte 131 - FIA.
Data de Assinatura: 24/05/2006
Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 04/08/2005, no processo protocolado sob o nº 8.530.873-9.

Table with columns: Protocolo, Municípios/Entidades, Nº, Objeto, Valor. Lists municipalities/entities and their project values.

Curitiba, 08 junho de 2006
Thelma Alves de Oliveira
Diretora Presidente do IASP
R\$ 224,00 - 104/2006

SESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
CONVITE Nº 005/2006 - ISEP/10º R.S. - Fomento de HOSPEDAGEM (incluindo café da manhã), ALIMENTAÇÃO (Almoço, Jantar e Coffee Break), conforme especificações no anexo I deste Edital.
Abertura: 21/06/2006 às 10:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 9.230,36
AUTORIZAÇÃO: Cláudio Murilo Xavier - Secretário de Estado da Saúde/ Instituto de Saúde do Paraná
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02/06/2006
PROCESSO Nº 9.019.433-0
INFORMAÇÕES: 10º REGIONAL DE SAÚDE
AV: BRASIL, 2040 - Fone (45) 218-7779/ 218-7778 - FAX: (45) 218-7793
CASCAVEL - PARANÁ - E-MAIL rs10s0f@pg.gov.br
Cascavel, 12 de junho de 2006
Jurema Carniel
Presidente da CEL
R\$ 112,00 - 198/2006

SÔMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A empresa UMAFREIOS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, torna público que requererá junto ao IAR, Licença Prévia para: Comércio Varejista de Peças Automotivas e Serviços de Freios em Geral, implantado na Av. Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, nº 2804 - Jardim Alvorada, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
R\$ 34,50 - 608/2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Extrato de dispensa de licitação

PROTOCOLO: 9.081/2006
CONTRATADO: ConstaBilita - Papelaria e Informática Ltda
OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) pacotes c/ 50 unidades de grampos trilhos de plástico opaco para suprimento do Setor de Materiais, com base no n.º 26, caput, da Lei 8666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 0960.02062262.393 - Elemento de Despesa: 3390.3002
VALOR: R\$ 283,50
AUTORIZADO POR: José Carlos Dantas Pimentel Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
R\$ 84,00 - 317/2006



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO Nº 023/2006
PROTOCOLO: 8.660.913-4 | AUTORIZAÇÃO: 11.11.2005 | ESPÉCIE: Termos de Convênio nº 012/006/PEBOM/SEDU | PARTES: A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Florida. | OBJETO: estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à construção de salas de aula da Escola Denise Cardoso de Albuquerque/Escola Duas de Caxias. | VALOR: R\$ 98.550,70 sendo R\$ 19.083,53 à conta de recursos do Município e R\$ 79.467,17 repassados pela SEDU. | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702000024070000, rubrica 4440.4201, fonte 112 empenhado sob o nº 67000000300375-4. | VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado. | FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. | ASSINATURA: 07.06.2006.
Curitiba, 07 JUN 2006, Dirceu Casagrande, Assessor Jurídico/SEDU.

EXTRATO Nº 027/2004 - ERRATA
No Extrato nº 027/2004 - publicado no Diário Oficial do Estado 6715, de 26/04/2004 (fs 3) - fica sem efeito onde se lê: Convênio nº 012/2004-PU/SEDU - Município de Ibeuna.
Curitiba, 07 JUN 2006, Dirceu Casagrande, Assessor Jurídico/SEDU.
R\$ 144,00 - 277/006



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 018/2006 - PARANACIDADE

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE torna público que fará realizar, às 14:30 horas do dia 14 de julho do ano de 2006 na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290 - Edifício Caetano Munhoz da Rocha - 2º andar - Auditório - Centro Cívico - CEP 80.530-913 - em Curitiba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA NACIONAL para, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a construção de Centros de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança - CSB-MCA, em alvenaria de tijolos com 208,65 m², conforme projeto, nos seguintes municípios:
LOTE Nº 01 - AGUADÓS DO SUL, ANTONIO OLINTO, PALMEIRA E RIO AZUL - Preço máximo do lote: R\$ 901.598,84 (novecentos e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
LOTE Nº 02 - CÂNDIDO DE ABRU, GUAMIRANGA, RESERVA B TIBAGI - Preço máximo do lote: R\$ 901.598,84 (novecentos e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
LOTE Nº 03 - CONSELHEIRO MAIRINCK, SANTANA DO ITARARÉ, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA E SAPOPEMA - R\$ 901.598,84 (novecentos e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) - Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.



CASA CIVIL



LEI Nº 15117 - 12/05/2006

Publicado no Diário Oficial Nº 7224 de 12/05/2006

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratadas mediante processo de licitação pública.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido, voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subseqüentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação ou dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Saete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28
E-mail : ccivil@pr.gov.br



2599769
Acessos desde 03.06.2004





Lei n° 15.115

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Belmiro Valverde Jobim Castor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Istauro
Chefe da Casa Civil

Lei n° 15.116

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Concede o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Paraná, ao Senhor Seno Cláudio Lunkes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Istauro
Chefe da Casa Civil

Lei n° 15.117

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe que os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos, na forma que especifica, sejam contratadas mediante processo de licitação pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º. Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o pregão da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto o art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser provida pela instância máxima de deliberação da entidade sob pena de nulidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998 e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses do Estado, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

§ 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Os órgãos, entes e instituições que visem firmar contrato de gestão, termo de parceria ou qualquer outro instrumento pelo qual venha a ser transferido, voluntariamente, pela Administração Pública Estadual, recursos públicos deverão efetivar o Laudo de Capacidade Técnica, nos termos de cada ramo de atuação.

Art. 3º. As transferências voluntárias de recursos públicos do Estado subsequentes, relativas ao mesmo ajuste, serão condicionadas à apresentação, pelos convenientes ou consorciados, da documentação e dos registros em meio eletrônico que comprovem a realização de licitação nas alienações e nas contratações de obras, compras e serviços com os recursos repassados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Istauro
Chefe da Casa Civil

164/2006

Lei n° 15.118

Data 12 de maio de 2006.

Súmula: Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal n° 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No Estado do Paraná, conforme permissivo previsto no inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar n° 103, de 14 de julho de 2000, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas será de:

I - R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) - para os trabalhadores agropecuários e florestais;

II - R\$ 429,12 (quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos) - para os empregados domésticos, serenos, trabalhadores de serviços de conservação, manutenção, empresas comerciais, industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados, contínuo e mensageiro; auxiliar de serviços gerais e de escritório; empregados do comércio não especializados; cumim e barboy;

III - R\$ 431,28 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) - para classificadores de correspondência e carteiros, trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, lavadeiras e tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, operadores de máquinas e implementos de agricultura; pecuária e exploração florestal; trabalhadores de tratamento de madeira, de fabricação de papel e papelão, fiandeiro, tecelões e tingidores, trabalhadores de curtimento, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, trabalhadores de costura e estofadores, trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro, vidreiro e ceramistas, confeccionadores de papel e papelão, detentadores, pescadores, vendedores, trabalhadores do serviço de higiene e saúde, trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;

IV - R\$ 433,44 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) - para trabalhadores da construção civil, despachantes, fiscais; cobreadores de transporte coletivo, trabalhadores de minas, pedreiros e contadores, pintores, cortadores, polidores e gravadores de pedras, pedreiros, trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico, e garçons;

V - R\$ 435,61 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) - para administradores, capatazes de explorações agropecuárias, florestais, trabalhadores de usinagem de metais, encanadores, soldadores, chaponeiros, caldeiros, e montadores de estruturas metálicas, trabalhadores das artes gráficas, condutores de veículos de transportes, trabalhadores de confecção de instrumentos musicais, produtos de vime e similares, trabalhadores de derivados de minerais não metálicos, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas da construção civil e mineração, telegrafistas e bar-men, trabalhadores de edifícios e condomínios;

VI - R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) - para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de contabilidade e de calcular, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de serviços de transportes e comunicações, telefonistas e operadores de telefone e telemarketing, trabalhadores da rede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e de vendas, compradores, agentes técnicos de vendas e representantes comerciais, mordomos e governantas, trabalhadores de serventia e comissários (serviço de transporte de passageiros), agentes de mestría, mestre, contramestres, supervisor de produção e manutenção industrial, trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, operadores de instalações de processamento químico, operadores de tratamento de fumo e de fabricação de charutos e cigarros, operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, sommeller, maître de hotel, ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão, eletricitas, eletrônicos, joalheiros e ourives, marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira, supervisores de produção e manutenção industrial.

Parágrafo único. A data-base para reajuste dos pisos salariais é de 1º de maio.

Art. 2º. Os pisos fixados nesta lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. ... Vetado...

Art. 4º. A presente lei aplica-se aos trabalhadores domésticos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de maio de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Emerson José Nerone
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Istauro
Chefe da Casa Civil

164/2006

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

864337005 - Of. n.º 749/06 - Solicita autorização para repasse de recursos ao Município de Cândido, objetivando implantar o parque dos votores, conforme especifica. "AUTORIZADO. Em 11/05/06." (Eac. proc. à SEMA, em 11/05/06).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

905319206 - Of. n.º 210/06 - Museu Oscar Niemeyer - Solicita autorização para afastamentos, conforme especifica. "AUTORIZADO de acordo com a lei. Em 12/05/06." (Eac. proc. à SEEC, em 12/05/06).

187/2006

LISTA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS 508

PROTOCOLO: 8.552.359-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.508-5 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.416-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.465-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.524-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.020-6 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.523-9 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.073-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.365-1 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.630.097-4 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.030-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.172-1 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.366-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.216-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.551.941-7 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.363-5 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.510.215-0 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.552.031-8 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV

PROTOCOLO: 8.460.399-6 PMPR E OUTROS INDEFERIDO, com base no Parecer n° 149/005-DJ/PRPREV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



2005

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

8.1 - Recursos do FIA

Descrição dos Itens	Valor Total (R\$)
Equipamentos (exceto veículos)	R\$ 17.208,21
TOTAL	R\$ 17.208,21

8.2 - Contrapartida do Proponente

Descrição dos Itens	Valor Total (R\$)
Material de Consumo	R\$ 3.441,64
TOTAL	R\$ 3.441,64

Sarandi, 29 de abril de 2005.

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº: 2.536/4-4-0
Curitiba, 24/05/2005
Maacres
Marli Claudete Borin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal



Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Planilha Detalhada do Plano de Aplicação Recursos do FIA – Equipamentos

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Beliches	280,00	2.800,00
01	Jogo de estofado	329,00	329,00
01	Estante	425,00	425,00
03	Guarda-roupas	299,00	897,00
01	Cozinha completa	543,00	543,00
01	Máquina de lavar roupa 8 kg automática	1.430,00	1.430,00
01	Espremedor de frutas	40,00	40,00
01	Liquidificador	42,00	42,00
01	Refrigerador 380 l.	749,00	749,00
01	Freezer vertical 300 l.	1.390,00	1.390,00
01	TV 20 polegadas	529,00	529,00
01	DVD	349,00	349,00
01	Fogão industrial 6 bocas c/forno	1.260,00	1.260,00
01	Armário de aço c/4 gavetas com rolamentos cor e tamanho padrão	574,00	574,00
02	Armário de aço com 02 portas com chave com 03 prateleiras internas medindo 200x090x044	503,00	1.006,00



PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO

Protocolo No. 2.536.444-0

Curitiba, 15/05/2005

Maria Claudete Borin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná

IASP

Plano de Aplicação
Analisado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



01	Micro-computador com impressora	2.547,16	2.547,16
03	Mesas para escritório com 03 gavetas	245,00	735,00
03	Cadeiras giratórias secretaria base com regulagem de altura, assento e encosto com espuma injetada em tecido	95,00	285,00
10	Cadeira fixa secretaria, assento e encosto com espuma injetada em tecido	65,00	650,00
2	Aparelhos telefônicos	84,00	168,00
1	Aparelho de fax	460,05	460,05
TOTAL			17.208,21

Planilha Detalhada do Plano de Aplicação Contrapartida do Município – Material de Consumo

20	Colchões	87,00	1.740,00
20	Jogos de lençóis 3 peças	21,60	432,00
20	Edredons solteiro	37,90	758,00
20	Toalhas de rosto	3,99	79,80
20	Toalhas de banho	9,20	184,00
20	Travesseiros	9,50	190,00
24	Panos de prato	2,41	57,84
TOTAL CONTRAPARTIDA			3.441,64

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO

Protocolo Nº: 8536/474-0
Curitiba, 15 de 1 de 2006

Marli Castro
Marli Claudete Bonin Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Sarandi, 29 de abril de 2005.

Aparecido Farias Spada
Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal



Plano de Aplicação
Analisado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria Municipal de Ação Social
Avenida Ademar Bornia nº 1065, - Fone: (44) 264-5144 / Fax
(44) 274-8365
CEP: 87113-000 - Sarandi



8 - PLANO DE APLICAÇÃO

8.1 - Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços de terceiros	R\$ 28.800,00
TOTAL	R\$ 28.800,00

8.2 Contrapartida do proponente

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Equipamentos (exceto veículo)	R\$ 2.640,00
Prestação de serviços de terceiros	R\$ 3.120,00
TOTAL	R\$ 5.760,00

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº: 3536/2005
Curitiba, 25.1.2006
Marli Claudete Bonari Castro Alves
Diretora Administrativo Financeira do
Instituto de Ação Social do Paraná
IASP

Sarandi, 29 de abril de 2005.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal



Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria Municipal de Ação Social
Avenida Ademar Bornia nº 1065 – Fone: (44) 264-5144 / Fax (44) 274-8365
CEP: 87113-000 - Sarandi



Planilha Detalhada do Plano de Aplicação

Recursos do FIA

Descrição	Quantidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
Educador Social	04	12 meses	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
Total				R\$ 28.800,00

Contrapartida do proponente

Descrição	Quantidade	Período	Valor Unitário	Valor Total
Equipamentos – microcomputador com impressora	01		R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
Prestação de Serviço de terceiros – Estagiária de psicologia	01	12 meses	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
Total				R\$ 5.760,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
 Protocolo Nº: 3.536.474-0
 Curitiba, 24.05.2006
Marli Claudete Bonin Custio Alves
 Marli Claudete Bonin Custio Alves
 Diretora Administrativo Financeira do
 Instituto de Ação Social do Paraná
 IASP



Plano de Aplicação
Analisado
CENTRAL DE CONVÊNIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1569/2007.
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1569/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do
mês de junho do ano de 2007.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

156/07

Requerimento Nº

Apresentado em 30, 06, 2007

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / .

Aprovado em 30 / 06 / 2007

Indeferido em / / .

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº

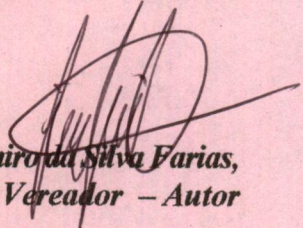
XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1569/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2007.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

